


LICITAÇÃO E CONTRATOS


Ciclo de Palestras – Conselho Participativo Municipal

Profa. Ms. Christianne Stroppa

NORMAS APLICÁVEIS

 Lei nº 8.666/1993 alterada pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e outras.

 Lei nº 10.520/2002.

 Lei nº 12.462/2011.

✘ Art. 22, inciso XXVII, CF.




✘ Art. 37, inciso XXI, CF.

CONCEITO

Procedimento administrativo vinculado, mediante o qual a Administração Pública, assegurando iguais oportunidades a todos os interessados, busca, a final, a eleição da melhor proposta para celebração de “contrato” de seu interesse.

OBJETIVOS

Contidos no art. 3º, *caput*, 1ª parte:

-  Assegurar a todos os interessados iguais oportunidades.
-  Selecionar a proposta mais vantajosa.
-  Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

PREFERÊNCIAS

Art. 3º, § 1º, incisos I e II.

✘ **Critério de desempate** – artigo 3º, §2º (ver artigo 45, §2º - sorteio):

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (vigência janeiro/2016 – Lei nº 13.146/2015).

Acréscimo dos §§5º a 12 – margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras (Decreto federal nº 7.546/2011 – máximo 25%).

Lei nº 13.146/2015 – altera redação §5º:

§5º - Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e

II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. **(vigência janeiro/2016)**

PRINCÍPIOS

Contidos no art. 3º, *caput*, 2ª parte:

- ☐ Legalidade – art. 4º
- ☐ Impessoalidade – art. 9º
- ☐ Moralidade
- ☐ Publicidade – art. 3º, §3º
- ☐ Igualdade ou Isonomia – art. 3º, §1º
- ☐ Proibição administrativa – art. 37, §4º CF + Lei 8.429/92
- ☐ Vinculação ao instrumento convocatório – art. 41, *caput*
- ☐ Julgamento objetivo – arts. 44 e 45

PRINCÍPIOS CORRELATOS

- 📄 Boa-fé
- 📄 Economicidade – arts. 70 e 71 CF.
- 📄 Do Procedimento Formal – art. 4º, par. único
- 📄 Do Sigilo na Apresentação da Proposta – art. 3º, §3º e art. 94
- 📄 Da Adjudicação Compulsória ao Vencedor – art. 50
- 📄 Da Competição – art. 3º, §1º, I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Etapas:

1ª - planejamento

2ª - licitação

3ª - celebração do vínculo contratual

4ª - gestão do contrato

1ª - PLANEJAMENTO

Art. 6º, V do Decreto-lei nº 200/1967: “As *atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais: planejamento; coordenação; descentralização; delegação de competências; controle*”.

- 1- Solicitação inicial de obras/serviços/compras.
- 2- Análise Técnica e Financeira.
- 3- Escolha da **modalidade** (concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão ou pregão) e do **tipo de licitação** (menor preço, técnica e preço, melhor técnica o maior lance ou oferta).
- 4- Verificação da previsão orçamentária e sua conformidade com a LRF.
- 5- Havendo disponibilidade de recursos*, a solicitação de obras/serviços/compras torna-se um processo, e é autorizado o seu prosseguimento.

- 6- Elaboração do instrumento convocatório.
- 7- Aprovação pelo departamento jurídico do órgão licitante.
- 8- Autorização da autoridade superior.
- 9- Publicidade.
- 10- Designação do órgão julgador: comissão ou pregoeiro.

2ª - LICITAÇÃO

- ✘ **Abertura** – art. 21: licitação instaurada (art. 121)
 - ✚ *impugnação / pedido de esclarecimento*
- ✘ **Habilitação** – documentação exigida : art. 27 a 31
 - ✚ *recurso administrativo*
- ✘ **Classificação das Propostas**
 - ✚ *recurso administrativo*
- ✘ **Homologação / Anulação / Revogação** – art. 49
- ✘ **Adjudicação** – art. 50

2ª - LICITAÇÃO - PREGÃO

- ✘ **Abertura** – art. 4º, inciso I
 - ✚ *impugnação / pedido de esclarecimento*
 - ✚ *credenciamento*
- ✘ **Classificação das Propostas** – art. 4º, inciso X
 - ✚ *lances*
 - ✚ *negociação*
 - ✚ *saneadora*
- ✘ **Habilitação** – art. 4º, incisos XII a XIV
 - ✚ *recurso administrativo* – art. 4º, incisos XVIII a XX
- ✘ **Adjudicação** – art. 4º, inciso XXI
- ✘ **Homologação** – art. 4º, inciso XXII

3ª - CELEBRAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

- ✘ Dever jurídico da Administração convocar o adjudicatário.
- ✘ Assinar Termo de Contrato OU Aceitar instrumento equivalente OU Retirar instrumento equivalente – possibilidade de prorrogação.
- ✘ Decadência do direito à contratação.
- ✘ Sanção: equiparada ao descumprimento total.
- ✘ Convocação de remanescente OU revogação da licitação.

4ª - GESTÃO DO CONTRATO

“É um tipo de avença travada entre a Administração e terceiros, na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a cambiáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratado privado”.

REQUISITOS

- ✘ **Bilateral** ou **Plurilateral**
- ✘ **Comutativo e sinalagmático**
- ✘ **Formal**
- ✘ **Oneroso**
- ✘ ***Intuito Personae***
- ✘ **Prévio empenho**
- ✘ **Exame pela Assessoria Jurídica**
- ✘ **Deve ser publicado**

OBRIGADA.